



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso n.º 23169

CONTRATO N.531/2025

AJUSTE DIRETO N.º 9243425 - Aquisição de Controlos Externos de ácidos nucleicos e vírus para o Serviço de Imunohemoterapia

Entre:

A **Unidade Local de Saúde Gaia e Espinho, E.P.E.**, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Bioportugal – Químico Farmacêutica, Lda., NIPC N.º 502 380 543, com sede em Rua do Campo Alegre, 1306 – A e B, 4150-174 Porto, aqui representada por Joaquim Alberto Pinto Teixeira na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Código	Designação	Referência	QT 2025	Unidade	Valor Unitario s/iva	Total s/iva
9905020	CONTROLO DE QUALIDADE EX-TERNO - QCMD HCV	HCV	1	Controlo	1 476,00 €	1 476,00 €
9905021	CONTROLO DE QUALIDADE EX-TERNO - QCMD HBV	QCHBV	1	Controlo	1 476,00 €	1 476,00 €
9905022	CONTROLO DE QUALIDADE EX-TERNO - QCMD HIV	QCHIV	1	Controlo	2 214,00 €	2 214,00 €
9939040	CONTROLO DE QUALIDADE DOS TESTES DE ÁCIDOS NUCLEICOS (TAN)	OWA-NATA4315	1	Controlo	3 757,65 €	3 757,65 €
9906140	Imunoblotting HIV e HIV2		8	embalag.	959,40 €	7 675,20 €



9906141	Imunoblotting HCV		8	embalag.	959,40 €	7 675,20 €
					Total	24 274,05 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia e Espinho, E.P.E.,
Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **29 857,08€** (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e oito cêntimos) sendo **24 274,05€** (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e quatro e cinco cêntimos) referentes ao fornecimento dos bens e **5 583,03 €** (cinco mil, quinhentos e oitenta e três euros e três cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3.1.6.1.9.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura do contrato e vigorará até 31-12-2025, salvo se o valor contratual se esgotar em momento anterior, o que determinará o seu termo nessa data.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos seja designado o [REDACTED] como gestor do presente contrato.



Cláusula Sexta

(Penalidades)

11. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento de bens, ficará sujeito ao seguinte regime de penalidades:

a) por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% sobre o valor do(s) bem(ns) não entregue(s) / serviço(s) não prestados(s) (não incluindo o IVA).

b) em caso de necessidade, a ULSGE poderá recorrer a outros fornecedores para o fornecimento em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário;

2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data da entrega do material ou prestação dos serviços em falta. Caso tal não seja possível os pagamentos poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas ou por levantamento parcial da caução (se tiver sido prestada);

3. Se o somatório dos atrasos nos vários fornecimentos for superior a 20 dias, a ULSGE poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:

a) Os suprimimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A Proposta adjudicada;

e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto n.º 9243425-, cujo despacho de autorização de abertura foi proferido pelo Exmo. Presidente em 31-03-2025. A decisão de adjudicação e aprovação de Minuta de Contrato, foram deliberadas pelo Exmo. Conselho de Administração em 05-05-2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Vila Nova de Gaia, 5 de maio de 2025

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

(Joaquim Alberto Pinto Teixeira)

(Inês Ribeiro P M Rodrigues Souto e Castro)